



Prefeitura Municipal de
CARIACICA

Processo: **30922/2022** | Data do Protocolo: 07/11/2022 17:44:33

Autor: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Processo de Solicitação Geral (Interno) - Número: 2986

Assunto: **OFÍCIO-CMC/ADM Nº 254/2022, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 139/2022, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 090/2022.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 254/2022

Cariacica/ES, 07 de novembro de 2022.

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 139/2022, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 90 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 07/11/2022.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003700300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 139/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 090
PROCESSO Nº 1843/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 90 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA
A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO
MUNICIPAL À COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.**

Art. 1º. Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso dos bens públicos listados no **Anexo Único** desta Lei à Companhia Espírito Santense de Saneamento — CESAN.

Parágrafo único. Os bens públicos objeto da concessão de uso de que trata o caput deste artigo encontram-se empenhados para o correto funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Rio Marinho, neste Município.

Art. 2º. A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º. A concessão de uso de que trata esta lei, tem por finalidade garantir a oferta eficiente dos serviços de saneamento básico ao município de Cariacica, visando assegurar direitos fundamentais e melhor qualidade de vida.


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 139/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 090
PROCESSO Nº 1843/2022

Parágrafo único. O Município conservará a propriedade dos bens concedidos pela presente Lei, outorgando à entidade beneficiada apenas a posse dos mesmos, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.

Art. 4º. Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação dos bens públicos descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de concessão de uso a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e das demais legislações pertinentes.

Art. 6º. Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse dos bens cedidos ao Município, se:

- I - o beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;
- II - o beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de concessão de uso, a ser firmado entre as partes;
- III - vier a ser dado aos bens cedidos utilização diversa dos fins estatutários da beneficiária;
- IV - ultrapassado o prazo de que trata o art. 2, não houver prorrogação da concessão, mediante novo instrumento legislativo.

Art. 7º. A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 139/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 090
PROCESSO Nº 1843/2022

Art. 8º. Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que a destinatária da concessão é concessionária de serviço público.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vicente Santorio Fantini, 07 de novembro de 2022

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 139/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 090
PROCESSO Nº 1843/2022

ANEXO ÚNICO

| DESCRIÇÃO DO BEM | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--|-------------------|------------|
| Tubo PVC EB-644 DN 150, incluídas peças e conexões | Metros | 3.330 |
| PV com Anel DN 600 até 1,20m | Unidade | 28,00 |
| PV com Anel DN 1000 de 1,21m até 2,00m | Unidade | 18,00 |
| PV com Anel DN 1200 com H> 2,01M | Unidade | 8,00 |
| Tubo PVC DEFOFO JE, incluídas peças e conexões | Metros | 931,00 |
| Ligações Domiciliares | Unidade | 249 |
| Bomba Submersível – Pot 10,0 CV | Unidade | 2,00 |
| Quadro Comando para atender Bomba de 10,0 CV | Unidade | 1,00 |
| | | |


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica

